



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	4
Ministério das Comunicações.....	12
Ministério da Defesa.....	26
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	40
Ministério da Economia.....	42
Ministério da Educação.....	65
Ministério da Infraestrutura.....	68
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	71
Ministério do Meio Ambiente.....	83
Ministério de Minas e Energia.....	84
Ministério da Saúde.....	94
Ministério do Trabalho e Previdência.....	199
Ministério do Turismo.....	203
Ministério Público da União.....	210
Poder Judiciário.....	218
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	219
.....Esta edição é composta de 223 páginas.....	

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.138	
ORIGEM	: 6138 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATOR	: MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS
ADV.(A/S)	: ALBERTO PAVIE RIBEIRO (07077/DF, 53357/GO)
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - ADPEP
ADV.(A/S)	: AGNALDO APARECIDO BUENO DE OLIVEIRA (259673/SP)
ADV.(A/S)	: DENISE OZORIO FABENE RODRIGUES (246672/SP)
ADV.(A/S)	: ISIS TAVARES DOS SANTOS VAICHEN (250035/SP)
ADV.(A/S)	: JULIANA DE SOUZA OLIVEIRA (350135/SP)
ADV.(A/S)	: SORAYA CRISTINA DE MACEDO E LIMA (181565/SP)
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CONAMP
ADV.(A/S)	: ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA (12500/DF)
ADV.(A/S)	: JULIANA MOURA ALVARENGA DILASCIO (20522/DF)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente a ação direta, nos termos do voto do Relator. Falaram: pela requerente, o Dr. Alberto Pavie Ribeiro; pelo interessado Presidente da República, o Ministro Bruno Bianco Leal, Advogado-Geral da União; e, pela Procuradoria-Geral da República, o Dr. Antônio Augusto Brandão de Aras, Procurador-Geral da República. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 23.3.2022.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.399	
ORIGEM	: 6399 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATOR	: MIN. MARCO AURÉLIO
REQTE.(S)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE.	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI
ADV.(A/S)	: GUSTAVO DO AMARAL MARTINS (24513/DF, 26353/GO, 144473/MG, 25574/A/MT, 42874/PR, 72167/RJ, 69414A/RS, 291374/SP, 6423-A/TO)
AM. CURIAE.	: CONFEDERACAO NACIONAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS-CNF
ADV.(A/S)	: MAYARA LUIZA MATOS LOSCHA (43928/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: CONFEDERACAO NACIONAL DO TRANSPORTE
ADV.(A/S)	: ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA (76640/MG, 225996/SP)

AM. CURIAE.	: CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB
ADV.(A/S)	: LUIZ GUSTAVO ANTONIO SILVA BICHARA (21445/DF, 10503/ES, 139419/MG, 112310/RJ, 303020/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: CENTRO DE ESTUDOS DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS - CESA
ADV.(A/S)	: CARLOS JOSE SANTOS DA SILVA (117609/SP)
ADV.(A/S)	: PRISCILA FARICELLI DE MENDONCA (62183/DF, 226766/RJ, 234846/SP)
AM. CURIAE.	: FEDERAÇÃO NACIONAL DO FISCO ESTADUAL E DISTRITAL - FENAFISCO
ADV.(A/S)	: CAROLINE DE SENA VIEIRA ROSA (23301/DF)
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ADVOCACIA TRIBUTÁRIA - ABAT
ADV.(A/S)	: HALLEY HENARES NETO (125645/SP)
AM. CURIAE.	: CONFEDERACAO NACIONAL DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO - CNC
ADV.(A/S)	: ALAIN ALPIN MAC GREGOR (101780/RJ)
ADV.(A/S)	: BRUNO MURAT DO PILLAR (095245/RJ)
AM. CURIAE.	: PODEMOS
ADV.(A/S)	: JOELSON COSTA DIAS (10441/DF, 157690/MG)
AM. CURIAE.	: UNAFISCO NACIONAL - ASSOCIACAO NACIONAL DOS AUDITORES-FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
ADV.(A/S)	: MARCELO BAYEH (270889/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS SECRETARIAS DE FINANÇAS DAS CAPITAIS BRASILEIRAS - ABRASF
ADV.(A/S)	: RICARDO ALMEIDA RIBEIRO DA SILVA (58935/DF, 81438/RJ, 457604/SP)

Decisão: Após o voto do Ministro Marco Aurélio (Relator), que julgava procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar a inconstitucionalidade formal do artigo 28 da Lei nº 13.988/2020, por meio do qual inserido o artigo 19-E na Lei nº 10.522/2002, pediu vista dos autos o Ministro Roberto Barroso. Falaram: pelo *amicus curiae* Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB, o Dr. Luiz Gustavo A. S. Bichara; pelo *amicus curiae* Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC, o Dr. Bruno Murat do Pillar; pelo *amicus curiae* Confederação Nacional do Transporte - CNT, o Dr. Alexandre Antonio Alkmim Teixeira; pelo *amicus curiae* Centro de Estudos das Sociedades de Advogados - CESA, o Dr. Fernando Facury Scaff; pelo *amicus curiae* Associação Brasileira de Advocacia Tributária - ABAT, o Dr. Fabio Pallaretti Calcini; pelo *amicus curiae* Confederação Nacional das Instituições Financeiras - CNF, o Dr. Renato Oliveira Ramos; e, pelo *amicus curiae* Confederação Nacional da Indústria - CNI, o Dr. Gustavo do Amaral Martins. Plenário, Sessão Virtual de 2.4.2021 a 12.4.2021.

Decisão: Após o voto-vista do Ministro Roberto Barroso, que divergia do Ministro Marco Aurélio (Relator), e julgava improcedente o pedido formulado na ação direta, declarando a constitucionalidade do art. 19-E da Lei nº 10.522/2002, e propunha, ainda, a fixação da seguinte tese de julgamento: "É constitucional a extinção do voto de qualidade do Presidente das turmas julgadoras do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), significando o empate decisão favorável ao contribuinte. Nessa hipótese, todavia, poderá a Fazenda Pública ajuizar ação visando a restabelecer o lançamento tributário", pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, Sessão Virtual de 18.6.2021 a 25.6.2021.

Decisão: Após os votos dos Ministros Alexandre de Moraes, Edson Fachin, Cármen Lúcia e Ricardo Lewandowski, que julgavam improcedente a ação direta de inconstitucionalidade, pediu vista dos autos o Ministro Nunes Marques. Ficou consignado, nesta assentada, que o Ministro Marco Aurélio (Relator), em voto proferido em sessão virtual de 2 a 12 de abril de 2021, julgava procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade formal do artigo 28 da Lei nº 13.988/2020, mas, se vencido, julgava improcedente o pedido, tendo, portanto, nessa parte do mérito, sido acompanhado pelos Ministros Roberto Barroso, Alexandre de Moraes, Edson Fachin, Cármen Lúcia e Ricardo Lewandowski. Aguardam os demais Ministros. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 24.3.2022.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.403	
ORIGEM	: 6403 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATOR	: MIN. MARCO AURÉLIO
REQTE.(S)	: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB
ADV.(A/S)	: GILSON LANGARO DIPP (5112/RS)
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S)	: CONFEDERACAO NACIONAL DA INDUSTRIA
ADV.(A/S)	: CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (20016/DF, 091152/RJ) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S)	: FIEMT - FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE MATO GROSSO
ADV.(A/S)	: VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN (4501/MT) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S)	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE - CNT
ADV.(A/S)	: ALEXANDRE ALKMIM TEIXEIRA (76640/MG) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S)	: CONFEDERACAO NACIONAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS-CNF
ADV.(A/S)	: MAYARA LUIZA MATOS LOSCHA (43928/DF) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S)	: SINDIFISCO NACIONAL - SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES - FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
ADV.(A/S)	: RAFAEL DE ALENCAR ARARIPE CARNEIRO (DF025120/) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S)	: ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS - APET
ADV.(A/S)	: MARCELO MAGALHAES PEIXOTO (01833/PE, 353855/SP) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S)	: CENTRO DE ESTUDOS DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS - CESA
ADV.(A/S)	: PRISCILA FARICELLI DE MENDONÇA (234846/SP) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S)	: SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL
ADV.(A/S)	: HUGO MENDES PLUTARCO (44551-A/CE, 25090/DF)
INTDO.(A/S)	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ADVOCACIA TRIBUTÁRIA - ABAT
ADV.(A/S)	: HALLEY HENARES NETO (125645/SP) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S)	: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL
ADV.(A/S)	: JOELSON DIAS (10441/DF) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S)	: CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

AVISO

Foram publicadas em 1/4/2022 as
edições extras nºs 63-A e 63-B do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique nos nºs das edições.

